



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - PIMAS GERAIS

RECURSO ⁵ /2020.

PROJETO DE LEI Nº. 36

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se

Unai-MG, 4 / nov / 2020

PRESIDENTE



ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS QUE ATRAVÉS DO PARECER nº. 171/2020, CONCLUIU PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 36/2020 DE AUTORIA DESTA VEREADORA E DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATRAVÉS DO PARECER Nº. 191/2020, CONCLUIU PELA REJEIÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SACUÃO DA CÂMARA

EM: 4 / nov / 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

I. Relatório

1. O Projeto de Lei nº. 36/2020, que tem como autora esta Vereadora (Andréa Machado), protocolado nesta Casa sob o nº. 001014-2/2, na data de 29.06.2020, depois de cumprir as exigências regimentais para a sua tramitação, foi levado à apreciação da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que através do Parecer nº. 171/2020, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº. 36/2020, bem como, também foi levado à apreciação da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, que através do Parecer nº. 191/2020 também concluiu pela rejeição do referido Projeto, ambos por considerarem ser a iniciativa da matéria de competência do Poder Executivo.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar a justificativa, o motivo pelo qual leva esta parlamentar a criar, no âmbito do município, mecanismos que possam trazer melhorias às pessoas internadas na rede privada de saúde que necessitam de transporte para transferência hospitalar em UTI móvel ou ambulância e não possuem condições de arcar com essa despesa. É dever de todos, ainda por um olhar cristão, de trazer aos semelhantes, meios de tornar a sua vida melhor.

3. Embora exista entendimento no sentido de sobrepujar a matéria por vícios de legalidade, tem-se que esta Casa de Leis, revela-se como centro das discussões sobre os interesses dos cidadãos, ainda que possa parecer, para alguns, que a proposição deve falecer por supostos vícios apontados, entendo que a sua aprovação trará inegavelmente mais dignidade para aqueles que necessitam de



transporte para transferência hospitalar. Outro fato importante é que esse Projeto se justifica pelo fato de não haver UTI's móveis na rede privada, o que dificulta a transferência de pacientes internados na rede privada para outros hospitais da rede privada, como também a remoção para a rede pública, quando o custo do tratamento é elevado e o referido paciente não tem condições de arcar com a despesa. Além disso, muitas vezes o paciente é internado na rede privada pela localização, para que possa ser socorrido mais rápido, dessa forma, esse paciente está deixando de ocupar a vaga pelo SUS, deixando-a para outra pessoa que necessite. Igualmente, a pouca oferta de ambulâncias na rede privada também pode dificultar este transporte ao ponto de vidas serem perdidas.

4. Fato outro que deve ser considerado é que a aprovação desta proposição não culmina em crime de improbidade ou outros que possam trazer aos interessados em aprová-la, pois, até o judiciário têm a consciência de que esta Casa bem como os seus Parlamentares têm autonomia garantida pela Carta Magna em tomar decisões políticas, arredar pé dessa premissa seria o mesmo que engessar a democracia e os representantes do povo.

5. Por ser decisão de puro mérito, entendo desnecessários maiores argumentos, razão pela qual peço aos demais pares que aprovem o presente recurso, e assim, agradece a população que será beneficiada com a sua aprovação. Há de se lembrar, que o vereador quando alavanca determinada matéria legislativa, não visa o seu interesse e sim o da população que ele representa, porém, resta claro que no meio político, o trabalho contínuo, gera sentimentos primitivos em alguns, é por isso que não se pode quedar-se inerte diante de tais manobras, ao recorrer, visto o interesse de toda população que necessita de transporte para transferência hospitalar em UTI móvel ou ambulância e não possuem condições de arcar com essa despesa, e não os meus interesses pessoais.

6. É o relatório.

II. Fundamentação

II.a DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

7. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.

Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.

8. **III – PEDIDO**

9. Ante ao exposto e pelas razões elencadas é que peço a aprovação do presente recurso e a continuidade da tramitação da presente proposição.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA